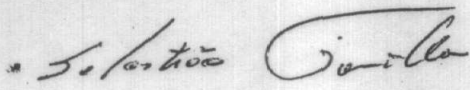


Lei numero 914

Autoriza o Executivo a urbanizar as áreas dos antigos 11º B. C. e Matadouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder a urbanização das áreas dos antigos 11º BC (Batalhão de Caçadores) e Matadouro Municipal, podendo, para tanto, desapropriar ou ressarcir propriedades de particulares, lotear e contrair empréstimos, bem como tomar todas as iniciativas para o que se menciona.
- Artigo 2º - Os adquirentes dos lotes a serem alienados, se obrigam a iniciar a construção, no prazo de dois anos, devendo os projetos obedecerem os padrões adotados pela Municipalidade, principalmente os localizados ou que vierem a se localizar na extensão da Avenida Ciro Gonçalves.
- § Unico - O não cumprimento do estipulado no presente Artigo, implicará ao adquirente ou proprietário, a perda total do lote, sem direito a quaisquer restituições, em se não tiver ainda sido outorgado a escritura definitiva.
- Artigo 3º - As construções não concluídas após três anos da compra do lote, implicará a seu proprietário a multa de 20 % (vinte por cento) ao ano, sobre o valor da compra. A multa será cobrada de conformidade com o estipulado no Código de Processo Civil.
- Artigo 4º - Fica vedado alienação de lotes a empresas, para instalações de suas indústrias, a oficinas mecânicas ou a outra qualquer atividade que polua ou venha a poluir o ambiente, a critério da Comissão abaixo mencionada.
- Artigo 5º - Os lotes serão alienados, com pagamento de 30% (trinta por cento) no ato da compra e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo que para pagamento a vista haverá um desconto de 10% (deis por cento)
- § 1º - O não pagamento de 3 três prestações consecutivas acarretará ao proprietário uma multa de 10% (deis por cento) sobre o valor da compra.
- § 2º - As escrituras serão fornecidas somente após o término das respectivas construções ou mediante entrega, pelo proprietário, de documento elaborado de conformidade com o que estipula o Código de Processo Civil, em que, o adquirente se compromete a fazer a construção no prazo previsto ou a pagar uma importância correspondente a 3 três vezes o valor do lote.
- Artigo 6º - A cessão dos lotes será feita independente de hasta pública, obedecendo o critério de inscrição e livre escolha, devendo seu valor ser arbitrado por uma comissão composta pelo Chefe do Executivo e mais 4 quatro representantes do Legislativo, de livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (mg) 10 de setembro de 1974


Sebastião Favilla
Prefeito Municipal

A